



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.435 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 14.017/20 e na Lei Municipal nº 1.471/21, bem como nas demais normas aplicáveis à regulamentação do fomento à cultura pela Lei Aldir Blanc e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da operacionalização em âmbito municipal da Lei Federal nº 14.017/20 e da Lei Municipal nº 1.471/21, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.050/21 que alterou a Lei 14.017/20 e prorrogou o prazo de utilização dos recursos provenientes desta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017/20 e a Lei Municipal 1.471/21.

§1º A Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá requisitar qualquer tipo de auxílio para os demais setores e secretarias do município de Juruáia, a fim de cumprir, através de providências, meios administrativos e operacionais para a correta execução do valor integral destinado ao Município de Juruáia, nos termos da Lei Federal nº 14.017/20 e da Lei Municipal nº 1.471/21.

§2º O valor integral destinado ao Município de Juruáia será distribuído nos termos das Leis regulamentadas.

§3º O valor de que trata o §2º é o mencionado na Lei Municipal nº 1.472/21, em que autorizou o Executivo a abrir crédito especial na importância de R\$ 94.923,65 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), com atualizações, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

III – de pessoa jurídica de que tenha participado como proprietário, sócio ou administrador;

IV – de candidato com o qual esteja litigando judicialmente, como parte, procurador ou testemunha;

V – de candidato com o qual tenha relação de parentesco até o terceiro grau em linha reta ou colateral, seja estas também por afinidade;

Art. 4º São atribuições, direitos e deveres da Comissão de Avaliação de Projetos:

I – Analisar e realizar homologação final dos cadastros realizados para o projeto;

II – Avaliar e definir os beneficiários conforme edital que for realizado;

III – Definir e homologar a premiação e ou valor para cada participante final;

IV – Acompanhar a execução dos projetos aprovados;

V – Comunicar ao departamento jurídico, em caso de não cumprimento das contraprestações pelos beneficiários;

VI – O trabalho realizado pela Comissão, constituindo serviço de relevância pública, será gratuito, sem qualquer espécie de remuneração;

Art. 5º O município de Juruáia, aproveitando o pré cadastro criado pelo Decreto 1.397/21 e homologado pela Portaria nº 553/21, publicará edital com todas as regras e exigências na apresentação da documentação e inscrição de projetos apresentados;

Art. 6º Para a inscrição dos projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada no edital, e todos os seus dados deverão estar atualizados.

§1º Os dados solicitados pelo Município de Juruáia, serão tratados em conformidade com o que rege a Lei 13.709/18.

§2º Para participação do edital, os proponentes devem comprovar residência no Município de Juruáia, e comprovar atuação cultural a partir dos últimos 24 meses, conforme determina a Lei Federal 14.017/20;

§3º A Comissão de Análise de Projetos poderá solicitar ao proponente qualquer documento além do previsto no edital, se este for imprescindível para conclusão e julgamento do projeto apresentado;

§4º Além da documentação extra, a Comissão de Análise também poderá exigir comprovação das informações constantes nos projetos inscritos que não forem devidamente comprovadas no protocolo inicial, mesmo que além das comprovações exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

§5º Todos os beneficiários assinarão formulários e requerimentos de inscrição, mesmo que este seja online, juntamente com todos os anexos solicitados no edital específico a ser publicado no site oficial da prefeitura Municipal de Juruaia.

Art. 7º Os repasses dos recursos para os projetos contemplados no edital ocorrerá em parcela única por transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física ou jurídica.

Art. 8º Os beneficiados deverão garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas municipais e/ou em espaços públicos, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Juruaia, podendo ser este planejamento definido em parceria com outra Secretaria.

Parágrafo único Para as atividades que não admitem apresentações, o edital delimitará a forma de contraprestação.

Art. 9º O proponente que for beneficiado com o valor e não cumprir a contraprestação determinada no edital e em documento específico no prazo determinado conforme o Art. 7º deverá proceder a devolução do recurso, estando sujeito à ser impellido judicialmente à obrigação de fazer ou devolver o valor.

§1º A constatação da execução do projeto em desacordo com objeto também será objeto de advertência ou ação judicial;

§2º No caso do parágrafo anterior, poderá ser concedido novo prazo e ou oportunidade de refazer ou realizar a execução do projeto.

Art. 10º Toda e qualquer informação referente às Leis aqui regulamentadas não apresentadas neste Decreto estará em editais e regulamentações específicas de cadastramento e/ou serão as que determinam a Lei Federal nº 14.017/20 e a Lei Municipal nº 1.471/21.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juruaia, 26 de Outubro de 2021.


Celso Marques Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

§4º A aplicação dos recursos mencionados neste Decreto serão distribuídos em conformidade com o inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20, em observância do disposto no Art. 4º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/20 e do inciso II do Art.4º da Lei Municipal nº 1.471/21.

Art. 2º São atribuições da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com auxílio das Secretarias necessárias:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Juruáia para a distribuição dos recursos da forma prevista na Lei Federal nº 14.017/20 e da Lei Municipal nº 1.471/21;

III – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Juruáia;

IV – Criar mecanismos de cadastramento abrangentes no Município para contemplação dos interessados, por meio de editais e formulários;

V – Elaborar relatórios e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Juruáia.

Art. 3º A Comissão de Análise de projetos apta a acompanhar as etapas de aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no município de Juruáia, será a mesma Comissão Gestora do Recurso emergencial criada e nomeada pela **Portaria nº 546 de 21 de Julho de 2021**.

§1º A Comissão de que trata o caput será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com apoio de qualquer das Secretarias do Município de Juruáia, que for necessário.

§2º A presidente da Comissão de que trata o caput poderá distribuir projetos e análise de documentação a todos os membros separadamente ou em conjunto da Comissão de Análise de Projetos, titulares ou suplentes, tendo liberdade a dar e buscar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.

§3º É vedado aos membros da Comissão o direito de se beneficiar do incentivo municipal à cultura relativo a qualquer incentivo da Lei Aldir Blanc, observando que ficará impedido de avaliar os projetos nas seguintes situações:

I – nas quais tenha interesse pessoal;

II – em cuja elaboração tenha participado;